



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 051/2019, de 14 de novembro de 2018.

Dispõe sobre aprovação das diretrizes para a elaboração, aprovação, avaliação e seleção de Projetos financiados pelo FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de sua atribuição que lhe confere o disposto nos artigos 90 e 91 e o § 2º do Art. 260 da lei federal nº. 8069/1990, a lei municipal nº. 3547 de 28 de maio de 2010, o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e as normas do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 88, inciso IV determina que os Fundos (nacional, estaduais e municipais) serão “vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3547/2010, estabelece a criação do “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado”.

CONSIDERANDO as deliberações do CMDCA e a Lei 3547/2010 que aprova diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Outras Providências;

CONSIDERANDO os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente- versão preliminar - CONANDA.

CONSIDERANDO o artigo 3º da lei 3547/2010, que estabelece os órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Conselho Tutelar;
- IV** – Secretarias e Departamentos Municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- V** – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 3º da lei 3547/2010, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo orçamento municipal, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 3º da lei 3547/2010, as resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município, observadas a disponibilidade financeira.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 3º da lei 3547/2010, quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 3º da lei 3547/2010, fica instituído no município o "Orçamento da Criança e Adolescente - OCA", em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



CONSIDERANDO o § 1º do artigo 6º da lei 3547/2010, as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 6º da lei 3547/2010, em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n.º 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

CONSIDERANDO o V, do artigo 13 da lei 3547/2010, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Artigo 1º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberado pelo CMDCA, será destinado à realização de programas de apoio a crianças e adolescentes nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer, Formação Profissional, com vistas à proteção, defesa e garantia de direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os demais direitos sociais garantidos na Constituição Federal, elaborados pelo Poder Público ou por entidades sociais, com atenção a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



- I. Incentivo à guarda e adoção, cumprindo o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.
- II. Apoiar programas de proteção social básica e especial nos regimes de atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 90, incisos I, II, III, IV), em especial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e vulnerabilidade social:
- III. Formação profissional e Trabalhador Adolescente;
- IV. Usuários de drogas;
- V. Vítimas de violência, exploração sexual infanto-juvenil, trabalho infantil, situação de rua, profissionais da rede socioassistencial envolvidos na promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente.
- VI. Apoiar a realização de assessorias e consultorias ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- VII. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação das ações de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- VIII. Apoiar em caráter de excepcionalidade à aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar e o CMDCA.
- IX. Apoiar o desenvolvimento das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto instância de controle social e avaliação de Políticas Públicas.

Artigo 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **não serão destinados para:**

- I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único, da Lei nº 8.069/90);
- II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;
- IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;
- V – investimentos em construção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



VI – Entidades, órgãos, serviços e projetos não Inscritos e Registrados no CMDCA, que não estejam sediados e legalmente em funcionamento no Município de Diamantina a mais de 02 anos;

VII - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90.

VIII – Entidade governamental e não governamental com pendência de Prestação de Contas no CMDCA financiados com Recursos do FIA.

SEÇÃO II-

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS EM GERAL

Artigo. 3ª. A Liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas do Poder Público Municipal e das Entidades Sociais deverá cumprir os seguintes requisitos:

- A. Ofício de encaminhamento da Proposta/Projeto para CMDCA;
- B. Estar devidamente Inscrito e registrado no CMDCA a mais de 02 anos, e no caso de entidade governamental, ter ainda o programa, projeto e serviço inscrito e aprovado no Conselho;
- C. Projeto Social de aplicação do recurso solicitado; com execução de no máximo 18 meses.
- D. Relatório institucional das atividades do ano anterior no município de Diamantina
- E. Cópia do R.G. e CPF do Presidente ou do Procurador com a devida procuração;
- F. Balanço institucional do exercício anterior;
- G. Certidão negativa de Débito no caso da entidade haver utilizado verba do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no ano anterior, deverá apresentar Relatório de monitoramento e avaliação do recurso anteriormente liberado;
- H. Em caso de obras de reforma ou construção nova, apresentar: Três orçamentos para compra de material e execução (mão-de-obra);
- I. Apresentar todos os Anexos devidamente preenchidos com os dados do órgão e ou Entidades com o Timbre da Entidade na documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



Artigo. 4ª. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente designada pelo CMDCA, composta paritariamente de instituições governamentais e não governamentais, tendo em vista os seguintes critérios:

- A. Atendimento das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Resolução;
- B. Preenchimento dos itens solicitados nos Anexos desta Resolução;
- C. Apresentação dos documentos solicitados.
- D. Se a entidade ou programa já foi beneficiário de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FIA, apresentar Resolução do CMDCA contendo aprovação favorável da prestação de contas;
- E. Termo de Análise da relevância do projeto apresentado;
- F. O número de beneficiados do projeto;
- G. Os projetos e ou programas de instituições governamentais e não governamental que tenha projeto contemplado com recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, não poderá pleitear os recursos do saldo remanescente oriundos das doações destinadas ao Fundo no ano de vigência do mesmo e sim ano subsequente;
- H. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lançará Edital de Concorrência Pública para os Projetos que concorrerão ao saldo remanescente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- I. Os recursos do saldo remanescente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão disponibilizados para os programas de Organizações não-Governamental, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo. 5ª. Durante sua execução, os projetos serão monitorados conforme os seguintes critérios, sob risco de devolução dos recursos liberados:

- A. Cumprimento dos itens descritos no projeto aprovado pelo CMDCA;
- B. Análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, integrada por Profissional de nível superior e coordenados pela Secretaria Executiva do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



- C. Apresentação semestral no CMDCA de Relatório de Andamento do Projeto à Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DA LIBERAÇÃO E CAPTAÇÃO DO RECURSO DESTINADO.

Artigo. 6º. Fica criado o Certificado CMDCA de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de regular os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Municipal, por meio de projetos de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo. 7º. A concessão do Certificado CMDCA de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva do CMDCA, analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e deliberação em plenária do CMDCA, através de Resolução a ser publicada no diário oficial, submetendo-se às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo. 8º. Para efeitos legais, o Certificado CMDCA constitui-se em documento oficial impresso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - assinado pelo Presidente do CMDCA de Diamantina.

Artigo. 9º. O Certificado será nominativo em favor da pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo aos critérios desta Resolução. O Certificado tem a expressa finalidade de autorizar a captação de recursos, indicando o projeto a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas, passíveis de dedução para fins de Imposto de Renda.

Artigo. 10º. O requerente da Concessão do Certificado CMDCA de Autorização de Captação de Recursos deverá apresentar no ato da solicitação os documentos/requisitos solicitados nesta Resolução. Os recursos captados pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais serão depositados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



diretamente na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, cujas especificações estarão contidas no Certificado.

Artigo. 11º. Será solicitada ao contador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, declaração semestral sobre o montante de recursos arrecadados pelas instituições governamentais e não governamentais, discriminando cada uma, encaminhando ao CMDCA para conhecimento.

SEÇÃO IV

DA RETENÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo. 12º. Fica estabelecido o percentual de retenção no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de 10% da destinação. Quando o projeto for para restabelecer situação de sinistro, a retenção da destinação será de 5%.

SEÇÃO V

DO TRAMITE, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE A PROJETOS E PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO CMDCA.

01 – Cópia autenticada do Estatuto e/ou Contrato Social registrado em cartório competente;

02 – Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos devidamente registrados no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração com firma reconhecida assinada pelo dirigente máximo, se for o caso;

03- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF e RG;

04 - Cópia autenticada da Identidade, CPF e Endereço do Representante Legal e original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



05 – Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; original e cópia autenticada procuração;

06 - Declaração da autoridade máxima da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidades da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

07- Prova de inscrição da entidade no CNPJ pelo prazo mínimo 02(dois) anos de existência;

08 – Cópia autenticada do CNPJ da instituição;

09 – Cópia autenticada do Registro da Entidade no CMDCA;

10 – Certidão negativa de débito referente ao INSS;

11 – Certidão negativa de débito referente ao FGTS;

12 – Certidão negativa da Receita Federal e Estadual;

13 – Certidão negativa da Prefeitura Municipal de Diamantina;

14 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15 – Atestado de Capacidade Técnica.

(timbre da entidade)

Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PREVIA
NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DA
NATUREZA SEMELHANTE.

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a RuaNº, bairro, Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pornacionalidade brasileira, estado civil, portador da RG, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado Rua, Nº, bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais,

DECLARA, para devidos fins e sob pena das leis, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, tendo em vista que executa serviços a comunidade há anos, consecutivos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no epigrafe.

Por ser verdade, firmo a presente.

Diamantina/MG,dede

Representante Legal

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



TECNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a RuaNº bairro , Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pornacionalidade brasileira, estado civil , portador da RG , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado Rua , Nº , bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais,

DECLARA, para devidos fins e sob pena das leis, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do plano de trabalho proposto, bem assim que ira contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestações de contas.

Por ser verdade firmo o presente,

Diamantina,de.....de.....

Representante Legal

Anexo III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12,527/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



E O ARTIGO 11 DA LEI Nº 13019/2014 – PUBLICIDADE

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a RuaNº bairro , Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pornacionalidade brasileira, estado civil , portador da RG , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado Rua , Nº , bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais,

DECLARA, para devidos fins e sob pena das leis, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade, aos recursos públicos, recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Diamantina/MG,dede

Representante Legal

Anexo IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO
COM QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA
COM ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a RuaNº bairro , Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado **por**nacionalidade brasileira estado, civil , portador da RG , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado Rua Nº bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, **DECLARA**, para devidos fins e sob pena das leis, do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Por ser verdade firmo a presente.

Diamantina/MG,dede

Representante Legal

Anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



DECLARAÇÃO

DE EXISTENCIA DE CONTA BANCARIA EXCLUSIVA PARA O PROJETO

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº20081774/0001-00, sediada a RuaNº bairro, Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado **por**nacionalidade brasileira, estado civil, portador da RG, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado Rua, Nº, bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, **DECLARA**, para devidos fins e sob pena das leis, que possui conta bancaria aberta e especifica para recebimento do Projetos FIA, com os seguintes dados:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência:

Conta:

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Diamantina/MG, de de 201....

Representante legal

Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



DECLARAÇÃO NEGATIVA
DE DIRIGENTES VEDAÇÕES DO ARTG. 39 – LEI 13.019

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a Rua Herculano Pena, Nº, bairro, Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado por**de cargo Presidente**, nacionalidade brasileira, estado civil, portador da RG, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado Rua, Nº, bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, **DECLARA**, para devidos fins e sob pena das leis, que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Por ser verdade firmo a presente.

Diamantina/MG,dede

Representante Legal

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO
DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a Rua Herculano Pena, Nº, bairro, Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pornacionalidade brasileira, estado civil, portador da RG, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado Rua, Nº, bairro na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, **DECLARA**, para devidos fins e sob pena das leis, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser verdade firmo a presente.

Diamantina/MG,dede

Representante Legal

Anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG

Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



DECLARAÇÃO
DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Associação sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada a RuaNº bairro , Cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, neste ato representado por**de cargo Presidente**, nacionalidade brasileira, estado civil, portador da RG, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado Rua, Nº bairro , na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, **DECLARA**, para devidos fins e sob pena das leis, que a instituição não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, além de não oferecer atividades de aprendizagem (formação técnico-profissional) a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, e, nessa condição, que está estritamente de acordo com o que determina os artigos 61 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por ser verdade firmo a presente.

Diamantina/MG,de....de.....

Representante Legal